



LARCON - IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA.
CONDOMÍNIOS – LOCAÇÕES – VENDAS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO PARA FINS RESIDENCIAIS

1ª. LOCADOR: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTOFINO, CNPJ Nº 27.457.512/0001-38, situado na Rua Dom Bernardo Nogueira, 340 – Vila Gumerindo – São Paulo – SP, neste ato representado por seu síndico, **Sr. CALOS ROBERTO DE SOUZA BARRETO**, Brasileiro, Casado, Corretor de Imóveis, portador da cédula de identidade, RG nº 22.434.831-0 - SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 240.676.855-87;

2ª. LOCATÁRIA: **RAISSA NASCIMENTO GIMARÃES**, Brasileira, Divorciada, Arquiteta, portadora da cédula de identidade, RG. nº 4762019 - SSP/PA e inscrita no CPF/MF sob o nº 015.436.942-09.

3ª. OBJETO: O imóvel situado nesta Capital de São Paulo, na Rua Dom Bernardo Nogueira, 340 –Vila Gumerindo – SP, sendo o Apartamento no Térreo (zeladoria) parte integrante do Condomínio Edifício Portofino, **com direito a 01(uma) vaga de garagem em local indeterminado, sujeito a sorteio periódico.**

4ª. FINALIDADE: A presente locação será destinada para fins exclusivamente residenciais da locatária;

5ª. FIANÇA: Como garantia desta avença locatícia, a Locatária entrega ao Locador à importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) correspondente a 02(dois) meses de alugueis, de conformidade com o artigo 38, § 2º da Lei 8.245/91, devendo o Locador prestar contas, quando da rescisão deste contrato;

6ª. REGÊNCIA: A presente Locação é regida pela legislação em vigor e as demais disposições legais aplicáveis à espécie;

7ª. PRAZO: O prazo do presente contrato será de **30 (trinta) meses**, iniciando-se em **01 de outubro de 2021** terminando, portanto no ano bissexto em **31 de março de 2024**, data em que a locatária se compromete a restituir o imóvel locado inteiramente desocupado de pessoas, coisas e bens, e ainda, adimplidas todas as obrigações pactuadas neste instrumento, em especial as cláusulas: 11ª(décima primeira) e § único, 12ª(décima segunda) e §§, 17ª(décima sétima) e § único e 19ª(décima nona);

8ª. PREÇO E REAJUSTE: O aluguel mensal livremente ajustado é de **R\$ 1.000,00 (hum mil reais)** e será reajustado pela variação **positiva** do **IGPM/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas)** pela periodicidade mínima permitida por Lei, atualmente anual, a contar da assinatura desde contrato e até a efetiva e formal rescisão deste instrumento, sendo certo que, na falta deste índice, o aluguel será corrigido pelo **IGP/FGV (Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas)** e, também, na falta deste último, pelo índice oficial que os órgãos governamentais venham oficializar;

a) O locador no prazo de até 15 (quinze) dias se compromete a instalar armário aéreo na cozinha, gabinete na cozinha, box e chuveiro no banheiro e guarda-roupa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se, em virtude da Lei subsequente, vier a ser admitida a correção do valor do aluguel em periodicidade inferior à prevista na legislação vigente, concordam as partes, desde já, e em caráter irrevogável, que a correção do aluguel e seu indexador passe automaticamente a ser feito pelo menor prazo que for permitido por referida Lei;



LARCON - IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA.
CONDOMÍNIOS – LOCAÇÕES – VENDAS

PARÁGRAFO SEGUNDO – O vencimento do aluguel mensal será sempre até todo o dia 10(dez) de cada mês seguinte ao vencido do mês do ano cível, sendo, portanto, acertado os dias do primeiro mês da locação, devendo ser pago no endereço da Administradora e Procuradora do Locador, LARCON IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., situada nesta Capital de São Paulo, na Av. Ipiranga, nº 1.100 – 12º andar, Centro, de segunda a sexta-feira, no horário das 8:30 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, através de seu recibo personalizado ou até a data do vencimento, através do boleto/ficha de compensação bancária expedida pela Administradora da rede bancária a qual mantenha convênio, ou ainda, em outro endereço e forma que venha a ser indicado por escrito à Locatária;

Alínea "a". Até a data limite do vencimento da obrigação, a Locatária poderá efetuar o pagamento através do Banco conveniado, diretamente no caixa do Banco ou via internet pelo Código de Barras impresso no mesmo boleto/ficha de compensação emitido pela administradora, não se aceitando em hipótese alguma o pagamento, principalmente após o vencimento da obrigação, de qualquer valor, de outra forma qualquer, a exemplo de depósito bancário, inclusive por caixas rápidos ou transferências eletrônicas em conta corrente da Administradora ou do Locador, ficando sem efeito e quitação o pagamento efetuado dessa forma, respondendo à locatária pela mora nos termos do Artigo 394 e 395 do Código Civil Brasileiro. Após o vencimento o pagamento só poderá ser efetuado nos escritórios da Administradora, com os acréscimos legais e contratuais;

Alínea "b". Os pagamentos deverão ser efetuados na ordem cronológica dos vencimentos e o pagamento de qualquer mês não quita o anterior eventualmente não quitado, nem qualquer das cominações que incidem sobre eventual mora.

Alínea "c". A quitação do aluguel e dos encargos mensais se dará automaticamente pela autenticação automatizada no recibo personalizado da administradora, no boleto/ficha de compensação da rede Bancária conveniada, ou autenticação eletrônica via internet. Quando do pagamento com cheque, que só poderá ser de emissão da Locatária, a quitação se dará após a devida compensação do cheque;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Juntamente com o aluguel mensal e nas datas de seus vencimentos, qualquer que seja a forma de cobrança dos encargos, a Locatária pagará todos os encargos da locação, tais como: taxas e despesas de condomínio/taxa de condomínio no valor correspondente às unidades de final 03 (três), tributos, impostos, despesas com correio, Xerox, taxa de expediente e bancárias;

PARÁGRAFO QUARTO: A Locatária será diretamente responsável pelo pagamento das contas de energia elétrica e outras a que der causa, aos órgãos competentes, devendo conservar em seu poder, os respectivos comprovantes de pagamento para exibi-los quando exigidos pelo Locador. As contas de consumo de gás e água, estão incluídas na taxa de condomínio mensal.

Alínea "a". A Locatária se obriga no prazo de até 30 (trinta) dias do início da locação a transferir para o seu nome a conta de Energia Elétrica sob pena de incorrer na multa prevista na cláusula 9ª (nona) com consequente rescisão deste contrato;

PARÁGRAFO QUINTO: O Locador, se assim o desejar, fica expressamente autorizado pela Locatária a efetuar ou complementar o seguro de responsabilidade civil e contra incêndio do imóvel ora locado, caso



LARCON - IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA.
CONDOMÍNIOS – LOCAÇÕES – VENDAS

o condomínio não faça ou se o valor estiver bem inferior ao de mercado, em empresa seguradora de sua livre escolha e pelo valor real do imóvel, sempre com cláusula de atualização.

PARÁGRAFO SEXTO - Se o aluguel e encargos não forem pagos no prazo ajustado, a Locatária suportará a título de multa, um acréscimo de **20% (vinte por cento)** do valor devido, em decorrência da mora. Na hipótese do atraso ser superior a **20(vinte) dias**, ficará também sujeita ao pagamento da correção monetária com base na variação nominal do índice legal e juros de mora de **1% (hum por cento)** ao mês sobre o valor de débito atualizado, sendo certo que, tanto na fase de cobrança extrajudicial ou Judicial, através dos Advogados contratados pelo Locador, ficará também obrigado a Locatária no pagamento de honorários advocatícios na base de **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do débito atualizado, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial;

PARÁGRAFO SETIMO - Se, no curso do contrato de locação, celebrarem as partes qualquer acordo para majorar o aluguel acima dos índices oficiais e/ou contratuais, não ficará o Locador inibido, nos prazos legais, de denunciar a locação, ou ajuizar a ação revisional de alugueres, salvo se tal acordo tiver sido hábil para ajustar o aluguel em nível de mercado, o que deverá ficar ali expressamente consignado;

PARÁGRAFO OITAVO - Se no curso da locação, mesmo no período do contrato, por prazo indeterminado, vier a ser realizado qualquer tipo de acordo, com a Locatária, relativo à avença locatícia, e sendo alterada a garantia para fiador, ficará a cargo da Locatária dar conhecimento deste ao fiador e a Locatária desde já aceita tais condições;

9ª. MULTA: A multa convencionada, em caso de infração de qualquer cláusula do presente instrumento, será igual e equivalente a 03 (três) aluguéis mensais vigentes à época da infração, devida sempre por inteiro seja qual for o prazo decorrido do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual, observado o disposto no art. 4º da Lei 8.245/91;

10ª. SUBSTITUIÇÃO DA FIANÇA: No caso da garantia oferecida venha a se mostrar inadequada ou outros casos previstos no artigo 40 e incisos da Lei 8.245/91, a Locatária, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias da comunicação, será obrigada a apresentar substituição da garantia, a juízo do Locador, e se não for à fiança substituída ou complementada no prazo concedido, ficará o Locador, sem a necessidade de qualquer pré-aviso ou notificação, autorizado a ingressar com a ação judicial cabível à espécie, podendo ainda, concomitantemente, mediante simples notificação a Locatária, passar a cobrar o aluguel antecipadamente, na forma do que dispõe o artigo 42 da Lei nº 8.245/91, até que a nova garantia seja apresentada e aceita;

11ª. BENFEITORIAS: Nenhuma benfeitoria seja qual for a sua espécie poderá ser realizada no imóvel sem o prévio e expresse consentimento do Locador;

PARÁGRAFO ÚNICO - As que se fizerem necessárias, serão incorporadas ao imóvel sem direito de retenção ou indenização à Locatária, podendo o Locador exigir, a seu exclusivo critério, que o imóvel lhe seja restituído nas mesmas condições do início da locação;

12ª. MANUTENÇÃO - Ficarão a cargo da Locatária os reparos de conservação e manutenção do imóvel e de seus acessórios;



LARCON - IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA.
CONDOMÍNIOS – LOCAÇÕES – VENDAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O imóvel novo e ainda não habitado é entregue neste ato a primeira Locatária com todas as suas instalações, peças, aparelhos, utensílios e acessórios elétricos e hidráulicos em perfeito funcionamento, tudo inspecionado e constatado previamente pela Locatária e constante do laudo de vistoria com fotografias, anexo, que nada tem a objetar ou reivindicar neste sentido, obrigando-se expressamente a mantê-lo em estado de perfeita conservação, responsabilizando-se pela reparação dos estragos a que der causa, inclusive da pintura, pisos, paredes, azulejos, portas, trincos, fechaduras, janelas, esquadrias, vitraux, vidros, plafons, armários, etc., de modo que, finda ou rescindida a locação, restitua o imóvel em perfeitas condições de habitabilidade, sem qualquer despesa para o Locador, nas mesmas condições que confessa recebê-lo. Os materiais empregados nos consertos e reparos que a Locatária venha a efetuar deverão ser da mesma marca, qualidade e cores dos existentes no imóvel;

Alínea "a". Os defeitos porventura existentes, não detectados no momento da entrega da posse do imóvel à Locatária, poderá ser denunciado por escrito pela Locatária ao Locador ou a sua procuradora, no prazo máximo de 05(cinco) dias do início da locação, sendo que a falta desta denúncia importará em reconhecimento por parte da locatária da inexistência de qualquer defeito ou falha no imóvel;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Locatária responde, também, pelas exigências dos poderes Públicos, a que der causa;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de descumprimento ao disposto nesta cláusula e respectivos parágrafos, finda a locação subsistirá, ainda que restituída à posse, a responsabilidade da Locatária quanto ao pagamento do aluguel, encargos e danos apurados, enquanto o imóvel não for reposto no estado e condições declaradas neste contrato, incidindo, ainda, sobre este débito juros e correção monetária;

13ª. DESAPROPRIAÇÃO: Em caso de desapropriação do imóvel, pelos poderes públicos, não assistirá à Locatária qualquer direito à indenização por parte do Locador;

14ª. TRANSFERÊNCIA E SUBLOCAÇÃO: É vedada a Locatária, ceder ou transferir a presente locação, a título gratuito ou oneroso, bem como, sublocar o imóvel no seu todo ou em parte, ou mesmo autorizar a moradia de pessoas estranhas a este contrato, não lhes assistindo o direito de alegar consentimento tácito, quando o Locador demorar em propor a ação competente ou se manifestar formalmente a sua posição;

15ª. DIREITO DE PREFERÊNCIA: O direito de preferência previsto no artigo 27 da Lei 8245/91 não alcança os casos previstos no artigo 32 e §§, principalmente na doação, fidúcia, leilão extrajudicial, ainda na perda ou venda por quaisquer formas de garantia envolvendo o imóvel objeto da presente locação;

16ª. VISTORIA: A Locatária faculta, desde já, ao Locador e a sua Administradora e procuradora, vistoriarem o imóvel quando entenderem conveniente, mediante aviso prévio;

17ª. ENTREGAS DE AVISOS DE VENCIMENTO: É obrigação da Locatária entregar ao Locador ou a sua procuradora, num prazo de até 05(cinco) dias antes do vencimento, as intimações e avisos das autoridades públicas, bem como, guias de Impostos, Multas, Taxas Municipais, Estaduais ou Federais e demais tributos sob pena de responder por eventuais multas ou prejuízos a que possa dar causa;



LARCON - IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA.
CONDOMÍNIOS – LOCAÇÕES – VENDAS

PARÁGRAFO ÚNICO – A Locatária será responsável por qualquer multa a que der causa por desrespeito as Leis Federais, Estaduais, Municipais ou das Autarquias, ou ainda e principalmente, por desrespeito a Convenção e Regulamento Interno do Condomínio;

18ª. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO: Qualquer mudança de endereço da Locatária ou de futuro Fiador deverá ser imediatamente comunicado ao Locador, através de sua procuradora. Qualquer das partes coobrigadas por este instrumento, não sendo encontradas nos endereços mencionados no presente contrato ou tendo mudado o domicílio para outra cidade, será citada, notificada ou intimada, nos termos do artigo 58 parágrafo IV da Lei nº 8.245/91, na pessoa de qualquer dos demais, concedendo-se mutuamente para tal fim, neste ato, poderes bastantes, em caráter irrevogável, enquanto perdurarem as obrigações decorrentes deste contrato, de tal maneira que o chamamento de todos a juízo seja efetivado na pessoa de qualquer dos coobrigados;

19ª. RESTITUIÇÃO DAS CHAVES: No final da locação para restituição das chaves, o que deverá ocorrer nos escritórios da Administradora e Procuradora do locador, LARCON IMÓVEIS E ADM. LTDA., a Locatária deverá fornecer prova escrita de que pediu o desligamento do fornecimento de luz e outros, e de que não existe nenhum débito pendente nas repartições por estes serviços, inclusive com a Municipalidade, devendo ainda a Locatária caucionar, por um prazo de 30 (trinta) dias, o equivalente a 1,5(uma e meia) vezes o valor médio das últimas 03(três) contas, em mãos do Locador, para acerto de eventuais débitos de sua responsabilidade;

20ª. ABANDONO DO IMÓVEL: Estando a Locatária em mora com os alugueis e abandonando o imóvel, caracterizado por não estar sendo ocupado por período maior que 60(sessenta) dias sem comunicação ao LOCADOR ou a sua procuradora, fica desde logo o LOCADOR autorizado a ocupar o mesmo, independente de qualquer autorização judicial e sem qualquer possibilidade de contestação futura por parte da Locatária e sem prejuízo das demais cláusulas do presente instrumento e das disposições legais;

21ª. AVISO PRÉVIO: Se por força da Lei, ou acordo entre as partes for o presente contrato prorrogado por prazo determinado ou indeterminado, a Locatária para a rescisão do mesmo, deverá notificar por escrito ao Locador com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena do locador poder exigir a quantia correspondente a um mês de aluguel e encargos, vigentes quando da rescisão;

22ª. A CORRETAGEM: O locador desobriga a Locatária do pagamento do primeiro mês do aluguel, tendo em vista que a mesma pagará o valor equivalente a **LARCON IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.**, sediada na Av. Ipiranga, 1.100 – 12º andar – Centro - São Paulo – SP, CRECI 6.454, no ato da assinatura do presente contrato, como substituição pelo pagamento da comissão pelos serviços prestados na intermediação da presente locação;

23ª. DECLARAÇÃO: A Locatária declara neste ato, haver lido todas as cláusulas deste contrato de locação apresentada pelo Locador, concordando ainda com todas as cláusulas nele exaradas e nada tendo a opor com relação às mesmas, tendo sido discutida exaustivamente a avença locatícia para os seus exatos termos;

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, situação do imóvel, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

São Paulo, 15 de setembro 2021.

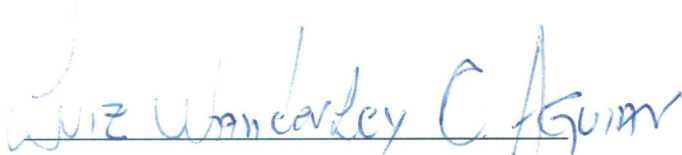
 **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTOFINO**
LOCADOR


RAISSA NASCIMENTO GIMARÃES
LOCATÁRIA

TESTEMUNHAS:

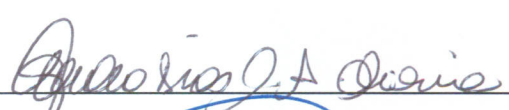
Nome:

RG. nº


12.366.134-1

Nome:

RG. nº


4911570-2

10º CARTÓRIO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Maria Paula Pachi Monteiro da Silva - Tabeliã
Rua Pedro de Toledo, 214 - Vila Clementino, CEP: 04039-030 - Fone: 5904-9330

Reconheço por semelhança as firmas de:

RAISSA NASCIMENTO GUIMARAES.....

São Paulo, 17 de Setembro de 2021 - Em Test

134-MARCIO RODRIGUES - ESCRIVENTE

Valor Por Assinatura R\$10,35

Selo: 1033AB0592113

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS

10º TABELÃO DE NOTAS
MARCIO RODRIGUES
Escrivente Autorizado

